

Prefeitura Municipal de Marí

LEI MUNICIPAL Nº 393/94

Em, 23 de fevereiro de 1994.

CONCEDE AUMENTO SALARIAL AO FUNCIONALISMO PÚBLICO DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder ao Funcionalismo Público Municipal, aumento de 200% (DUZENTOS POR CENTO) sobre o vencimento de janeiro do corrente ano.

§ 1º - Ficará vinculado aos vencimentos, o abono, concedido segundo a Lei nº 392/93 de 25.11.93.

§ 2º - Serão considerados vencimentos para base de cálculo, o Salário mais o abono citado na forma do parágrafo anterior.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo, a fazer estudo financeiro, no sentido de prover os atuais vencimentos em um novo plano geral de salários.

PARÁGRAFO ÚNICO - A previsão deste estudo, não deverá ultrapassar o primeiro período Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá efeitos retroativos à 1º de fevereiro do ano em curso.

Ornelis

ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Mari

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI, EM 23'
DE FEVEREIRO DE 1994.**

Manoel Monteiro de Sampaio Filho

**MANOEL MONTEIRO DE SAMPAIO FILHO
PREFEITO.**

**PUBLICADA EM:
23.02.94.**